

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.^a REGIÃO, SR. BRUNO DAHER DE MIRANDA, DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref. Pregão nº 002/2016

MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.926.726/0001-73, com sede no SAAN Quadra 02, Lote 980 em Brasília/DF, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal JUVENAL ANTUNES PEREIRA JÚNIOR, apresentar

Recurso Administrativo

Em face da decisão administrativa que deverá decreta a inabilitação da empresa Life Manutenção e Modernização de Elevadores Ltda., do certame em epígrafe, o que faz mediante os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

Sua documentação de habilitação original e proposta comercial original NÃO foram entregues por questões inerentes a atuação da própria administração.

No PERÍODO DA DIVULGAÇÃO DO Edital Do Pregão Eletrônico nº 002/2016, conforme previsto no §4º do Art. 17 do Decreto 5.450/2005, a empresa Life Manutenção e Modernização de Elevadores Ltda., não solicitou o esclarecimento sobre nenhum item do edital, principalmente no que tange a forma e ao prazo do envio e do recebimento da documentação de habilitação para análise.

Além disso, ressalta-se o fato da empresa supracitada não ter impugnado o Edital, manifestando que não concordava com o prazo de envio e de recebimento da documentação de habilitação para análise.

Diante dos fatos iniciais expostos, verifica-se que a empresa concordou na íntegra com todas as cláusulas editalícias, e ainda, que não tinha qualquer tipo de dúvida para com as informações e diretrizes contidas no Edital.

Dessa forma, para a Administração todos os interessados em participar do certame estavam cientes das suas obrigações e deveres, garantido a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previsto expressamente na Lei nº 8.666/1993.

Neste contexto o Edital era claro, no que tange a forma e ao prazo do envio e do recebimento da documentação para análise, conforme abaixo:

10.1 – Encerrada a etapa de lanches e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao (à) Pregoeiro (a) por meio opção “Enviar anexo” do Sistema Comprasnet ou do e-mail clc.comissoes@trt18jus.br, a proposta de preços definitivos e ajustada ao lance final.

No caso em questão destaca-se que o prazo final para envio até às 17:28, contudo a empresa enviou os documentos, somente às 17:37:46.

Fica evidente que a Empresa Life Manutenção e Modernização de Elevadores Ltda., não cumpriu com um item de relevância do Edital, logo, como um dos princípios básicos da Lei de Licitações 8.666/1993, a entrega de documentação, em tempo hábil, garantirá à Administração que a empresa habilitada, cumprirá um contrato tão complexo como este (serviço de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergência, com o fornecimento de peças e componentes originais e de primeiro uso em elevador instalado no Tribunal Regional do Trabalho 18.^a Região.

Por todo o exposto, requer a desclassificação da empresa Life Manutenção e Modernização de Elevadores Ltda., tendo em vista que houve infringência das cláusulas do edital nº. 002/2016.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 01 de fevereiro de 2016.

MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.

JUVENAL ANTUNES PEREIRA JÚNIOR

REPRESENTANTE LEGAL

Fechar

